

**RESOLUÇÃO Nº 007 – DPGE DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019**

O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** que o estágio probatório é o processo que tem como objetivo avaliar a aptidão e capacidade do servidor para desempenho do cargo de acordo com os seguintes fatores: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o art. 58 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, quanto ao aperfeiçoamento técnico dos Defensores Públicos em estágio probatório;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A frequência a cursos e atividades de capacitação visa proporcionar, ao Defensor em estágio probatório, a formação continuada e treinamento específico para o desempenho das funções técnico-jurídicas, integrado com noções fundamentais de mediação e outras disciplinas de áreas humanísticas, necessárias à consecução dos princípios e atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado.

**Art. 2º** O Defensor Público em estágio probatório fica obrigado, nos termos desta resolução, a comparecer mensalmente a pelo menos uma atividade realizada pela Escola Superior da Defensoria Pública.

**Parágrafo único:** O não comparecimento reiterado às atividades de formação desenvolvidas será comunicado à Corregedoria para a tomada de providências que entender cabíveis.

**Art. 3º** O comparecimento do Defensor nas referidas atividades será atestado pela Diretoria da Escola Superior mediante assinatura em lista de presença, nas atividades realizadas na sede da Defensoria, ou mediante declaração do coordenador de Núcleo de que o Defensor participou de atividade de forma não

presencial, exclusivamente no Núcleo Regional, através de acesso ao link de internet disponibilizado.

**Art. 4º** A regular frequência às atividades de formação, realizadas pela Escola Superior, ao longo do período de estágio probatório, será levada em consideração pela Corregedoria Geral para a confirmação ou não na Carreira, na forma do art. 64 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado, em São Luís, 11 de fevereiro de 2019; 197º da Independência e 130º da República.



**ALBERTO PESSOA BASTOS**

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão